



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 12.765, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA, ACRESCENTA E EXCEPCIONA A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 12.738, QUE "CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau",

DECRETA:

Art. 1º O inciso I e as respectivas alíneas "a" e "c" do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

I - pelo período de 12 (doze) dias, contados de 06 de agosto de 2020:

a) a circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, com exceção dos que percorrerão as linhas destinadas a atender profissionais de saúde;

[...]

c) a realização, de segunda a terça-feira e de quinta a sábado, de celebrações, eventos e reuniões de cunho religioso, excepcionados os cultos adventistas, cuja realização fica suspensa de domingo a sexta-feira, permitidos todos os dias em qualquer crença os atendimentos individuais, observado o disposto na Portaria n. 254, de 20 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde;

[...]".



Art. 2º O inciso II e a respectiva alínea "a" do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

[...]

II - pelo período de 12 (doze) dias, contados de 06 de agosto de 2020:

a) das 18h de um dia às 09h do dia subsequente e nos sábados e domingos, as atividades e os serviços privados não essenciais;

[...]".

Art. 3º O inciso III do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

III - até o dia 07 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos - EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, ressalvados:

a) os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;

b) as atividades de aulas práticas de cursos técnicos, excetuando-se os cursos técnicos das escolas da rede estadual de ensino;".

Art. 4º O § 2º do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 2º [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

[...]

IV - às atividades realizadas em salões de beleza e barbearias e as de cabeleireiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos e similares, observado o disposto na Portaria n. 223, de 05 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde;

V - aos estabelecimentos que fornecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, aos quais a suspensão se aplica das 22h de um dia às 06h do dia subsequente e nos sábados e domingos, observado o disposto na Portaria n. 258, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde.”.

Art. 5º O § 6º do artigo 3º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 6º O atendimento ao público e a permanência de clientes nas atividades e nos serviços essenciais de comércio de materiais de construção, de agropecuárias, as de que tratam os incisos XXXVII, XLII e LVI do *caput* e as previstas no § 1º deste artigo ficam limitados ao horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira.”.

Art. 6º Excepcionalmente no próximo final de semana, em cujo domingo comemora-se o dia dos pais, não se aplicam:

I - a suspensão de que trata alínea “a” do inciso II do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020:

a) no sábado, dia 08 de agosto de 2020, das 09h às 18h, às atividades e os serviços privados não essenciais, ressalvados os shopping centers, cuja suspensão não se aplica das 10h às 19h;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

b) no domingo, dia 09 de agosto de 2020:

1. ao comércio não presencial de bens, produtos e serviços com entrega realizada através de tele-entrega (delivery) em domicílio;

2. das 10h às 16h, aos estabelecimentos que fornecem serviços de alimentação, limitada a entrada e permanência de clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada e observado o disposto na Portaria n. 256, de 21 de abril de 2020, do Secretário de Estado da Saúde.

II - a limitação de atendimento ao público e de permanência de clientes prevista no § 6º do artigo 3º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, no sábado, dia 08 de agosto de 2020, das 09 às 18h.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos n. 12.689, de 24 de junho de 2020, n. 12.708, de 03 de julho de 2020 e n. 12.724, de 12 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de agosto de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal